



MADECON

Engenharia e Participações LTDA

Porto Velho – RO 22 de Maio de 2012.

À

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - **INFRAERO**
Coordenadora Regional de Licitações
Marinelza Marinho de Menezes Monteiro
Porto Velho - RO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 003/ADNR/SBPV/2012

	INFRAERO SBPV Protocolo Recebido
Nº	1317
Data	23/05/2012
Hora	16:06
Assinatura	

Severino F. do Nascimento
Secretário

MADECON – ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Porto Velho – RO, á BR-364 – km 4,5 – Bairro Lagoa, de ora em diante denominada apenas RECORRENTE, por seu representante legal infra-assinado, de conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93 apresenta:

- Impugnação aos termos do Edital da licitação acima citada, Em decorrência do Edital se encontrar fora dos parâmetros estabelecidos na legislação vigente, contendo erros irreparáveis.

I – DA TEMPESTIVIDADE

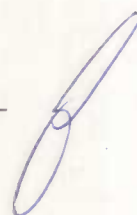
O presente recurso apresenta-se tempestivamente em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 no §2º. do Art. 41, que estabelece:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

....

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

BR-364, km 4,5 – Bairro Lagoa – Porto Velho – RO
Fone/Fax 69 3225-7730 e-mail madecon@madeconengenharia.com.br





MADECON

Engenharia e Participações LTDA

Sendo a data da licitação marcada para o dia 30.05.2012, tem-se o segundo dia útil que a antecede aos 28.05.2012.

II – DOS FATOS

2.1- O orçamento que compõe o Edital, como parte dele integrante apresenta inconsistências e irregularidades que adiante serão demonstradas.

2.1.1 - Demonstrativo da irregularidade do orçamento

O orçamento que compõe o projeto básico desobedece aos parâmetros legais exigidos visto que não apresenta elementos suficientemente demonstrados que possibilitem aos licitantes formularem suas propostas dentro dos pressupostos do princípio da isonomia por conter itens com unidades genéricas.

A tabela abaixo demonstra os itens que devem ser devidamente detalhados no orçamento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
2.15.5.3.1.4	ACESSÓRIOS PARA CONDICIONADORES DE AR (TUBO COBRE, CARGA GÁS, TUBO ESPONJOSO, ETC.)	cj	1,00	5.744,60
2.15.5.1.4	ACESSÓRIOS PARA ELETROCALHAS/PERFILADOS (CURVAS, SUPORTES, SAÍDAS, ETC)	cj	1,00	4.665,69
5.0.6.2.1	CONEXÕES E ACESSÓRIOS PARA CAIXA D'ÁGUA	cj	1,00	3.921,98
2.15.4.14	CONEXÕES P/ INSTALAÇÃO REDE DE ABASTECIMENTO RÁPIDO DOS CCI'S (CURVAS, LUVAS, TÊS, VÁLVULAS, ETC)	cj	1,00	3.903,76
2.15.4.4	CONEXÕES P/ INSTALAÇÃO REDE DE COMBATE A INCÊNDIO (CURVAS, LUVAS, TÊS, VÁLVULAS, ETC)	cj	1,00	2.707,57
2.15.6.1.1	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES COMPLETAS DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO – SDAI	cj	1,00	52.253,75
2.15.6.5.1	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES COMPLETAS DE REDE TELEMÁTICA	cj	1,00	200.252,94

BR-364, km 4,5 – Bairro Lagoa – Porto Velho – RO
Fone/Fax 69 3225-7730 e-mail madecon@madeconengenharia.com.br



MADECON

Engenharia e Participações LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
2.15.6.3.1	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES COMPLETAS DE SISTEMA DE DATA E HORA UNIVERSAL - SDH	cj	1,00	54.420,19
2.15.6.2.1	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES COMPLETAS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - SISOM	cj	1,00	48.443,50
2.15.6.4.1	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES COMPLETAS DE SISTEMA DE TELEVISÃO DE VIGILÂNCIA - STVV	cj	1,00	77.346,71
2.15.5.3.5.6	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DO CALIBRADOR DE PNEUS (CABOS, ELETRODUTOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS)	cj	1,00	219,76
2.15.5.3.5.5	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DO PÁTIO DE COMPRESSOR (CABOS, ELETRODUTOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS)	cj	1,00	1.099,58
5.0.6.3.1	REDE AÉREA PARA ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA FRIA DOS CCI'S, INCLUSIVE FIXAÇÃO	cj	1,00	14.817,99
2.15.5.3.5.4	REDE AR COMPRIMIDO (TUBULAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO, CONEXÕES E ACESSÓRIOS) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	cj	1,00	13.255,12
9.0.4.1	REDE DRENAGEM DO CAMPO (TUBULAÇÃO DRENAGEM, GEOCOMPOSTO, CONEXÕES, ESCAVAÇÃO, ETC)	cj	1,00	26.053,29
2.15.5.1.54	SISTEMA DE ACIONAMENTO DE BOMBA D'ÁGUA (RELÉ NÍVEL, MONITOR TENSÃO, CONTACTORAS, COMUTADORA, ETC)	cj	1,00	1.816,80
5.0.6.1.1	SISTEMA DE RECALQUE DE ÁGUA FRIA DO RESERVATÓRIO ELEVADO	cj	1,00	3.483,76

É fato que os itens acima listados precisam ser detalhados na fase de projeto não cabendo ao licitante fazê-lo visto que são atribuições exclusivas do projetista.

É inadmissível, **por exemplo**: - REDE AR COMPRIMIDO (TUBULAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO, CONEXÕES E ACESSÓRIOS) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, que assim como os demais itens citados se apresenta com a unidade genérica "cj" (conjunto) sem especificar os devidos quantitativos utilizados para se alcançar o valor de R\$13.255,12 (Treze Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos), sendo que assim como nos demais itens questionados, o licitante não tem como quantificar os serviços necessários, visto que os projetos apresentados em arquivos com a extensão "pdf" não possuem as indicações das extensões das tubulações sendo impossível afirmar por exemplo quantos metros de tubulação serão empregados.

BR-364, km 4,5 - Bairro Lagoa - Porto Velho - RO
Fone/Fax 69 3225-7730 e-mail madecon@madeconengenharia.com.br



MADECON

Engenharia e Participações LTDA

A figura a seguir demonstra a citação acima, visto que em arquivo fora de escala, portanto sem condições de se precisar as medidas não existem elementos suficientes para quantificar os materiais e serviços.

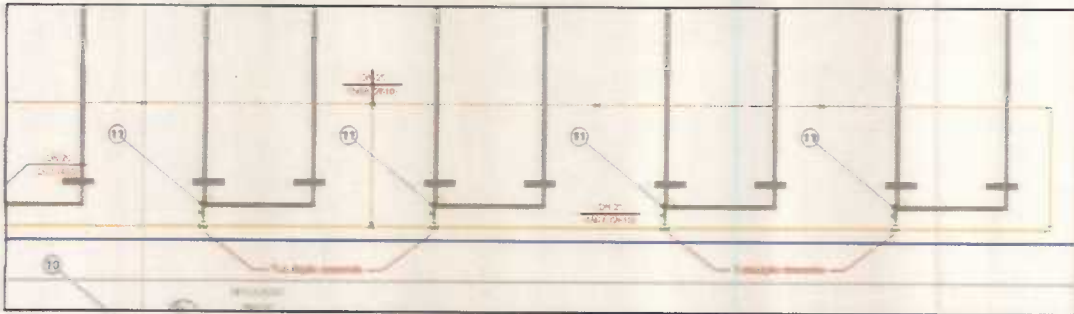


Figura 01: Fonte PV.08/582.08/002709/00 – Sem indicação das extensões das tubulações arquivo do tipo "pdf", sem possibilidade de efetuar a medição dos tubos.

Tais inconsistências se repetem em todos os itens acima citados, apenas não repetiremos para não sermos enfadonhos, assim como em outros da planilha tais como o POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PROFUNDIDADE = 80 M C/ VAZÃO DE 10 M³/H, REVESTIDA COM TUBO STANDARD 4" – COMPLETO, do qual sequer foi apresentado projeto que possibilite qualquer tipo de orçamento "COMPLETO".

Observa-se ainda que o projeto não contém as composições dos preços unitários adotados no orçamento nem mesmo para os itens orçados com a unidade genérica "cj", para os quais os licitantes não tem subsídios suficientes para formulação de sua proposta, o que configura mais um grave vício que desobedece claramente ao inciso II do §2º. do Art. 7º. Da Lei Federal 8.666/93.

2.1.2 – Dos dispositivos legais infringidos pelo orçamento

Conforme disposto na SUMULA Nº. 258 – Tribunal de Contas da União, temos:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas". (grifo nosso)

Fundamento Legal:

- Lei 8.666/1993, arts. 3º; 6º, IX; e 7º, § 2º, II;

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os

BR-364, km 4,5 – Bairro Lagoa – Porto Velho – RO
Fone/Fax 69 3225-7730 e-mail madecon@madeconengenharia.com.br



MADECON

Engenharia e Participações LTDA

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifo nosso)

Precedentes

- Acórdão 865/2006 - Plenário - Sessão de 07/06/2006 - Ata 23, Proc. 008.264/2005-6, in DOU de 09/06/2006.
- Acórdão 1387/2006 - Plenário - Sessão de 09/08/2006, Ata 32, Proc. 010.879/2006-7, in DOU de 11/08/2006.
- Acórdão 1941/2006 - Plenário - Sessão de 18/10/2006 - Ata 42, Proc. 013.474/2006-2, in DOU de 20/10/2006.
- Acórdão 2014/2007 - Plenário - Sessão de 26/09/2007 - Ata 40, Proc. 007.498/2007-7, in DOU 28/09/2007.
- Acórdão 2450/2007 - Plenário - Sessão de 21/11/2007, Ata 49, Proc. 007.444/2001-7.
- Acórdão 608/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008, Ata 11, Proc. 029.772/2007-3, in DOU de 14/04/2008.
- Acórdão 1726/2008 - Plenário, Sessão de 20/08/2008, Ata 33, Proc. 007.831/2005-3, in DOU de 22/08/2008.
- Acórdão 2049/2008 - Plenário, Sessão de 17/09/2008, Ata 37, Proc. 013.342/2008-0, in DOU de 19/09/2008.
- Acórdão 3086/2008 - Plenário, Sessão de 10/12/2008, Ata 53, Proc. 011.530/2007-2, in DOU de 12/12/2008.
- Acórdão 93/2009 - Plenário, Sessão de 04/02/2009, Ata 05, Proc. 015.638/2007-4, in DOU de 06/02/2009.
- Acórdão 157/2009 - Plenário, Sessão de 11/02/2009, Ata 06, Proc. 007.657/2008-3, in DOU de 16/02/2009.
- Acórdão 2582/2005 - 1ª Câmara - Sessão de 25/10/2005, Ata 38, Proc. 003.261/2002-7, in DOU de 28/10/2005.
- Acórdão 1582/2006 - 1ª Câmara - Sessão de 13/06/2006, Ata 20, Proc. 010.311/2004-7, in DOU de 22/06/2006.
- Acórdão 1308/2009 - 1ª Câmara - Sessão de 31/03/2009, Ata 09, Proc. 008.730/2003-9, in DOU de 03/04/2009.
- Acórdão 3920/2008 - 2ª Câmara - Sessão de 30/09/2008, Ata 35, Proc. 009.230/2006-0, in DOU de 02/10/2008.
- Acórdão 374/2009 - 2ª Câmara - Sessão de 17/02/2009, Ata 04, Proc. 028.737/2007-0, in DOU de 20/02/2009.



MADECON

Engenharia e Participações LTDA

É nítido e foi claramente demonstrado que o Edital apresenta falhas e irregularidades que o viciaram justificando o deferimento da presente impugnação.

A situação em questão foi prevista em Brasil. Tribunal de Contas da União. 2.ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, página 43:


“Em qualquer licitação de obras e serviços, se o projeto básico for falho ou incompleto, a licitação estará viciada e a contratação não atenderá aos objetivos da Administração.”

3 - DA SOLICITAÇÃO

Face ao exposto requeremos que seja refeito, corrigido e atualizado o orçamento do Edital, retirando deste os vícios e irregularidades, sendo pois tempestivamente considerado IMPUGNADO o Edital, para que após reformado possam os licitantes elaborar suas propostas, afim de que sejam respeitados os princípios basilares da lei.

Caso assim não entenda essa douta COMISSÃO, requer a remessa do recurso á autoridade superior, para que, uma vez conhecido, seja provido nos termos já expostos.

Termos em que
Pede Deferimento.


Glaucio Omar Cella
Engenheiro Civil
CREA/PR - 52268/D